

BIANE AZEVEDO ARANTES

MONOGRAFIA

**DIREITOS HUMANOS E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA AS
RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS.**

CURSO DE DIREITO- UNIEVANGELICA

2023

BIANE AZEVEDO ARANTES

MONOGRAFIA

**DIREITOS HUMANOS E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA AS
RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS.**

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Núcleo de Trabalho Científico
para a obtenção do grau de bacharel em
Direito na Universidade Evangélica de Goiás
- Uni EVANGÉLICA, sob orientação do
professor Me. Juraci Rocha Cipriano.

ANÁPOLIS-2023

Biane Azevedo Arantes

**DIREITOS HUMANOS E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA AS
RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS.**

Anápolis, _____ de _____ de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Dedico este trabalho de conclusão ao meu pai, Ailson, que fez tudo o que foi possível para eu chegar até aqui com todo o seu amor e sacrifício.

Primeiramente, agradeço a Fonte Criadora pela oportunidade de viver e me desenvolver como ser humano, vivendo as infinitas possibilidades que me trouxeram até aqui. Agradeço aos meus Pais, Daniella e Ailson, que me aceitaram como filha nesse plano terrestre e executaram seus papéis com amor e sabedoria. As minhas irmãs, Bruna, Beatriz, Bianca e Bárbara, que sempre encheram a minha vida de amor e alegria, ao meu companheiro Joao Victor, que me traz sentido, amor e me apoia todos os dias, ao meu amigo espiritual Caboclo Tupinambá ao qual a partir de sua visita eu decidi o tema que iria abordar em minha monografia, a minha mãe Oxum, que me

cobre com seu manto materno. Por fim agradeço ao meu orientador Me. Juraci Cipriano da Rocha, pelo grande apoio em sua orientação, me incentivando sempre e tornando possível a conclusão desta monografia.

RESUMO

Esta monografia explora a conexão entre os Direitos Humanos, a Liberdade Religiosa e as Religiões Afro-brasileiras no Brasil. Inicialmente, são apresentadas os Direitos Humanos como os direitos essenciais de todos os indivíduos. Em seguida, é discutida a evolução da liberdade religiosa no país. O estudo também aborda as Religiões Afro-brasileiras, como o Candomblé, a Umbanda e a Quimbanda, fornecendo uma compreensão de suas características e da história no Brasil. São analisados casos em que ocorreram violações do direito à liberdade religiosa nessas religiões, com foco especial no racismo estrutural presente na sociedade. Além disso, é enfatizada a importância de ações de reparação histórica para as religiões de matriz africana, visando reconhecer e corrigir injustiças passadas. Por fim, é mencionada a legislação internacional relevante, como o Pacto de San José da Costa Rica, que protege o direito à liberdade religiosa. Resumindo, esta monografia examina a relação entre os Direitos Humanos, a Liberdade Religiosa e as Religiões Afro-brasileiras, considerando sua evolução histórica, casos de violação, a necessidade de reparação histórica e a legislação internacional aplicável.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Liberdade Religiosa, Religiões Afro-brasileiras, Brasil, Pacto de San José da Costa Rica.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I- DOS DIREITOS HUMANOS E SUA RELAÇÃO COM A LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL.	03
1.1 Conceito de direitos humanos.....	03
1.2 Evolução histórica da liberdade religiosa no brasil.	04
1.3 Principais Documentos que regulamentam a liberdade religiosa.....	08
CAPÍTULO 2- DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS	10
2.1 Conceito e características	10
2.2 Da história das religiões Afro-brasileiras no Brasil.	12
2.3 Candomblé	13
2.4 Umbanda	15
2.5 Quimbanda	19
CAPÍTULO 3- DA LIBERDADE RELIGIOSA E DIREITO AO CULTO	24
3.1 Principais casos de violação ao direito humano à liberdade religiosa no que diz respeito às religiões de matriz africana.	24
3.2 O racismo estrutural contra as religiões de matriz africana.....	26
3.3 O tratamento como reparação histórica.....	28
3.4 Legislação referente à liberdade religiosa no Pacto de San José da Costa Rica....	29
.....	29
CONCLUSÃO	31
BIBLIOGRAFIA	33

INTRODUÇÃO

A intersecção entre Direitos Humanos, Liberdade Religiosa e Religiões Afro-brasileiras no Brasil é um tema de grande importância e complexidade. Este trabalho tem como objetivo investigar essa relação, analisando a evolução histórica, os desafios enfrentados e as possíveis soluções para garantir o pleno respeito à diversidade religiosa em nosso país.

Os Direitos Humanos são os direitos fundamentais que pertencem a todas as pessoas, independentemente de sua origem étnica, religião, gênero ou outras características pessoais. Entre esses direitos está a Liberdade Religiosa, que assegura a todos o direito de professar, praticar e manifestar sua religião ou crença, tanto individual quanto coletivamente.

No contexto brasileiro, as Religiões Afro-brasileiras, como o Candomblé, a Umbanda e a Quimbanda, desempenham um papel crucial na formação cultural e religiosa do país. No entanto, ao longo da história, essas religiões têm enfrentado desafios e violações do direito à liberdade religiosa, frequentemente relacionados ao racismo estrutural presente em nossa sociedade.

Diante disso, este estudo busca compreender os principais obstáculos enfrentados pelas Religiões Afro-brasileiras na plena vivência de sua liberdade religiosa, examinando casos de violação e discriminação. Além disso, busca-se refletir sobre a importância de tratar essas religiões como parte de uma reparação histórica, buscando corrigir as injustiças sofridas ao longo do tempo.

Serão analisados também os principais documentos e legislações que regulam a liberdade religiosa no Brasil, com destaque para o Pacto de San José da Costa Rica, que estabelece diretrizes e proteções internacionais nesse âmbito.

É importante ressaltar que este trabalho não busca apenas fornecer uma análise teórica, mas também contribuir para o debate público, promovendo uma

sociedade mais inclusiva, tolerante e respeitosa com as diversas manifestações religiosas, especialmente aquelas de matriz africana.

Portanto, essa monografia pretende iluminar a relação entre Direitos Humanos, Liberdade Religiosa e Religiões Afro-brasileiras no Brasil, enfatizando a importância de garantir o pleno exercício desse direito fundamental para todos, independentemente de suas crenças ou origens, e valorizando a diversidade religiosa como um pilar essencial de nossa sociedade.

CAPITULO I- DOS DIREITOS HUMANOS E SUA RELAÇÃO COM A LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL.

O presente capítulo apresenta os direitos humanos e sua relação com a liberdade religiosa no Brasil, visando apresentar os seus principais fundamentos que geram um impacto na sociedade.

No contexto é apresentado o conceito de direitos humanos, a evolução histórica da liberdade religiosa no Brasil, e os principais documentos que regularizam a liberdade religiosa.

1.1 Conceito de Direitos Humanos

Após a grande catástrofe que foi a Segunda Guerra Mundial, quando os seres humanos foram privados de sua dignidade, ficou claro a necessidade da sociedade de normas que garantissem a proteção a vida, e a dignidade da pessoa humana, em que fossem assegurados pela sociedade, por um tratado internacional. Com essa necessidade, nasceu um conceito básico: os direitos humanos.

Direitos humanos são os direitos básico de todos os seres humanos. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) trata-se de uma garantia fundamental e universal. Aos quais garantem proteger os seres humanos da violação da dignidade da pessoa humana.

Ao longo da história, foi adquirido os direitos humanos, que tem a finalidade a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana. Tendo, cada indivíduo, os direitos adquiridos pelo fato de serem humanos, de existir como humanos.

A Constituição Federal da República do Brasil, em seu artigo primeiro, inciso III, dispõe sobre o fundamento da dignidade da pessoa humana:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político. (Brasil, 1998)

Declarando inviolável a liberdade de crença, pensamento e consciência, São esses, tratados no ordenamento jurídico como cláusulas pétreas. Como: Art 5º- Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Elencadas nos incisos deste artigo, as liberdades estão previstas no texto constitucional. No que tange a religiosidade, dispõe no inciso VI: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. (BRASIL, 1998)

Assim sendo, o conceito dos direitos humanos, resumem-se nos valores alcançados que defendem a pessoa humana e sua dignidade. Trazendo a verdadeira liberdade de crença, onde a pessoa exerce seu direito de pertencer ou não a uma crença da forma que lhe melhor couber.

1.2 Evolução histórica da liberdade religiosa no brasil.

Liberdade. Uma ação que conta a história do povo brasileiro. Ação pelo fato de nunca ter sido adquirida sem que houvesse muita luta.

No âmbito da liberdade religiosa, não foi diferente. O Brasil é um país de muitas crenças. Devido à grande diversidade de culturas e povos, junto com eles veio a diversidade de culto.

A religião sempre foi fundamenta para todas as sociedades. Conectar e se religar a alguma divindade ou ser supremo sempre esteve intrinsecamente presente na humanidade. E é a partir daí que se baseiam a maior parte de normas e costumes éticos e morais. Ela traz consigo os motivos de como cada povo se vive, se reúne se promove como ser humano. Presente nisso está as expressões de cada povo, da sua

forma única de viver. Sendo assim, fez-se jus a religião está envolvida com a evolução do Estado.

A liberdade religiosa está presente nas garantias constitucionais e em cada povo brasileiro, que conta sua história a partir de uma trágica intolerância, mascarando sua identidade, cultura e povo.

Cabe ao Estado assegurar a liberdade de religião, de forma igual, a todos os seguimentos religiosos. Reconhecendo-se que a liberdade religiosa é um direito fundamental, que emana da plena compreensão da dignidade da pessoa humana e do fato do pluralismo, à luz de um Estado Democrático de Direito (Ramos, & Rocha, 2013, p. 161)

No entanto, a chegada dos Portugueses no ano de 1500 trouxe consigo a chegada da imposição da fé cristã. Começando com a catequização dos povos indígenas, chegando até os povos africanos, ao qual foram todos submetido a uma escravidão além de física, espiritual.

Desde o início da história brasileira, o Brasil, como colônia, submetia-se às imposições de ordem econômica, política, religiosa e social da metrópole portuguesa. Portanto, prevalecia a hegemonia da religião católica, adotada pela monarquia portuguesa, em um contexto marcado pela formação dos Estados modernos, pela contrarreforma e pela Inquisição. (SILVA, 2010).

Ao colonizar Brasil, a coroa de Portugal intimou a fé Católica Apostólica Romana, utilizando todos os tipos de intolerância, inclusive ameaças de tomar os bens daquele que não aceitar a fé católica.

Nesse período, negros africanos e indígenas sofreram com a intolerância religiosa, onde tudo que se referia a uma cultura não-europeia seria recriminada. Essas pessoas passaram a ser obrigadas a viver uma realidade que não contemplava, adquirindo novas personalidades que garantissem a demarcação de território de Portugal. Sendo que, evangelizar as populações afro e indígenas era fundamental para a empreita colonial.

No que diz respeito aos indígenas que foram os primeiros que habitavam as terras brasileiras, praticavam inúmeros cultos religiosos, foram submetidos a catequese da fé católica através da violência física e verbal. Se vendo forçados a adotar uma religião da qual não os cabiam. Sendo exterminados, ou convertidos.

A religiões afro-brasileiras sofreram arduamente com a intolerância religiosa. Com a demonização de suas divindades, atentado nos espaços em que cultuavam sua fé, agressões físicas e verbais, e discriminação por todos os lados.

Com o pretexto de salvar as almas, o império português efetivou seus interesses:

Com a queda do Império Romano do Ocidente, em 476 d. C., houve um vazio político que foi preenchido pela Igreja Católica. De fato, consolidou-se com a instituição de maior poder social da Idade Média, dotada de instrumentos políticos, bélicos e jurídicos que possibilitaram o acúmulo de riquezas, já que era a maior senhora feudal; além disso, reivindicava o monopólio do conhecimento e da fé. (Ramos, & Rocha, 2013, p. 167)

A mudança desse cenário começa nos anos de 1980, quando o governo Português assina com a Inglaterra um Tratado de Comércio e Navegação em que seu artigo 12 dizia: [...] não serão perturbados, inquietados, perseguidos ou molestados por causa de sua religião, mas antes terão perfeita liberdade de consciência e licença para assistirem e celebrarem o serviço divino em honra do Todo-poderoso Deus, quer seja dentro de suas casas particulares, quer nas igrejas e capelas, que Sua Alteza Real agora, e para sempre graciosamente lhes permite a permissão de edificarem e manterem dentro de seus domínios. (Brasil, 1998)

Essa evolução, apesar de um início significativo para a liberdade religiosa, continuou sendo limitada pelo cristianismo. Continuando com a exata estrutura e como ela trata os povos negro e indígenas: grande intolerância, menosprezo e ridicularização de como contemplava a suas religiões. Isso fez com que a demais culturas sofressem um grande desrespeito, sendo vistas de forma preconceituosas.

Eram forte a aliança entre o Estado e a Igreja, a igreja beneficiava com sua aliança, na medida que alcançava sua ação convertedora.

A Igreja exerceu um papel de unificação cultural, o que influenciou toda estrutura da Europa Medieval e justificou a institucionalização de um regime de camadas sociais (clero, nobreza e plebe), divinamente estabelecidas e incontestáveis, com papéis bem definidos. Aqueles que se atreviam a ter pensamento diferente eram julgados hereges, e como tais punidos de forma exemplar. (Ramos, & Rocha, 2013, p. 167)

Na constituição de 1824 ficou certificado a solidariedade com a Igreja Católica no ser artigo 5º: "A religião Católica apostólica romana continuará a ser a religião do império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma algum exterior do Templo."

O limite da tolerância religiosa da Constituição de 1824 também se encontra nos seus artigos 95 e 179, inciso V, que dizia:

Art. 95. Todos os que podem ser Eleitores, habeis para serem nomeados Deputados. Excetuam-se [...] III. Os que não professarem a Religião do Estado. Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte. [...] V. Ninguém pode ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a Moral Pública. (Brasil, 1824)

Desse modo, observa que era inexistente a a liberdade de culto das demais religiões, bem como, estavam impossibilitadas de terem os seus devidos templos, que por sua vez evitava de trazer a publicidade e dificultaria o seu proselitismo religioso.

Diante todo o exposto, o ato que definiu a Igreja Católica como a Religião do Império, além de estabelecer limites aos cultos e manifestações das demais religiões. Sendo assim, entende-se que nesse período a liberdade religiosa não passa de parcial. Onde os demais cultos passaram a ser enxergados de forma negativa, sendo entendido como "bruxaria", "feitiçaria", perseguidos socialmente, uma vez que a cultura europeia era vista como "acima" dos demais.

Por muitas razões, a Igreja Católica teve um papel crucial na definição do novo regime de relações entre Estado e religião no Brasil republicano. Ressalta-se bastante o fato de que a Igreja Católica foi contrária à sua separação com o Estado. E é fácil de mostrar como seus líderes e representantes se empenharam na defesa do regime contrário ou de algum tipo de reconhecimento, por parte do Estado, da preeminência do catolicismo na constituição da nacionalidade. Tais empenhos foram em parte recompensados no texto da Constituição de 1934, na qual, por exemplo, o ensino religioso é permitido e o casamento religioso volta a ter validade civil; além disso, o princípio da separação é temperado pela possibilidade de "colaboração" entre Estado e religiões. A noção de "colaboração" conferiu assim um fundamento constitucional para aproximações entre Estado e religiões, o que, naquele momento histórico, traduziu as vitórias conquistadas pela Igreja Católica. Mas não devemos exagerar as implicações dessa noção, ratificada até o presente,⁴ pois sua formulação a manteve subordinada ao princípio da separação e ela

não gerou ou se atrelou a nenhum dispositivo jurídico específico. Na verdade, ela veio a oficializar aproximações que já se faziam dentro do regime constitucional anterior - e desde seus inícios (GIUMBELLI, 2017, p. 82).

Até que, em 1889 é instaurada a república e o Brasil passa a ser um país Laico, alcançando a plenitude da liberdade religiosa. Documento este, que efetivou a separação do Estado com a religião, promovendo o princípio da neutralidade do estado perante as manifestações religiosas.

1.3 Principais documentos que regulamentam a liberdade religiosa no Brasil.

Na Constituição Federal a liberdade de religião é um direito fundamental, tendo em vista um país laico. Considerando isso, deve se pensar em um Estado que garanta harmonia e compreensão entre as diversidades religiosas.

No artigo 5º é estabelecido como inviolável a liberdade de consciência e crença, assegurado o livre exercício de cultos religiosos. A Constituição Federal da República do Brasil, em seu artigo primeiro, inciso III, dispõe sobre o fundamento da dignidade da pessoa humana: No que tange a legislação, e seu pertinente princípio a dignidade da pessoa humana, Carlos Flávio Teixeira considera:

Ao dispor desta forma, o poder constituinte não somente se preocupou em positivizar a dignidade como um valor fundamental da ordem político-jurídica brasileira. Mas também, e, sobretudo, quis estabelecer o mapa para formulação e concretização de todo o conteúdo constitucional. Isso significa que esse fundamento valorativo, sendo ele mesmo um preceito fundante, é indicativo de aplicabilidade imediata a qualquer medida que se veja como necessária para concretizar seu conteúdo em favor do ser humano.

A Constituição Federal, garante ainda:

[...] A laicidade do Estado brasileiro (art. 19, inciso I); A isenção de impostos para templos de qualquer culto (art. 150, inciso VI, alínea "b"); A autorização da possibilidade de oferta de ensino confessional de diversas crenças (art. 210); O efeito civil, nos termos da lei, ao casamento religioso (art. 210, §2º); A diversidade das expressões culturais, incluindo crença religiosa, como princípio do Sistema Nacional de Cultura (art. 216, §1º, inciso I). (BRASIL, 1998)

Posteriormente a Constituição Federal, no que tange aos direitos e liberdades fundamentais, foram elaboradas diversas leis que efetivassem os dispositivos constitucionais, tais como a Lei 7.716 de 1989 (Lei Caó) que estabeleceu normas relacionadas à liberdade religiosa. Que identifica como crime impossibilita a contratação de alguém que seria devidamente capaz para o cargo por motivos de religião.

No ano de 1997, a Lei nº 9.459 entra em vigor admitindo como crime imprescritível e inafiançável as ofensas por motivos de religião. Assim, incitar a discriminação por motivos de religião, cor, raça ou etnia é considerado um crime que resulta a reclusão um a três anos ou multa.

A Lei nº 13.796 de 2019, que fortalece a respeito da liberdade religiosa, representa um marco importante na garantia dos direitos individuais dos estudantes. Ao reconhecer que os alunos têm o direito de se ausentar da sala de aula nos dias em que sua religião não permite a participação em determinadas atividades, a lei promove a liberdade de crença e prática religiosa, respeitando a diversidade cultural e religiosa presente na sociedade.

A liberdade religiosa é um princípio fundamental consagrado em várias declarações e convenções internacionais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 18, estabelece claramente que toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Essa proteção internacional reforça a importância de garantir a autonomia e o respeito pelas escolhas individuais de crença religiosa.

A relação entre a liberdade e a dignidade humana é intrínseca. A liberdade de pensamento e religião permite que cada pessoa desenvolva sua própria visão de mundo, expressando sua identidade e valores. Ao proteger esse direito fundamental, a sociedade reconhece e valoriza a singularidade de cada indivíduo, possibilitando a coexistência pacífica de diferentes concepções religiosas e culturais.

O direito fundamental à liberdade religiosa é considerado um direito material na Constituição Federal brasileira. O artigo 60, §4º, IV, da Constituição destaca a relevância desse direito, conectando-o diretamente com a dignidade da pessoa humana. Ao reconhecer a dimensão material desse direito, a Constituição

reafirma a importância de promover condições favoráveis para que os indivíduos exerçam suas crenças religiosas de maneira livre e plena.

No contexto da diversidade religiosa brasileira, é crucial que o Estado assuma a responsabilidade de proteger e garantir os direitos das diferentes religiões presentes na sociedade. Isso implica em criar um ambiente inclusivo e respeitoso, no qual as crenças e práticas religiosas sejam reconhecidas e valorizadas, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito mútuo entre os cidadãos.

Para que a liberdade religiosa seja plenamente vivenciada, é necessário o constante debate e conscientização sobre esse princípio fundamental. A educação desempenha um papel fundamental nesse processo, permitindo que as pessoas compreendam a importância da diversidade religiosa, aprendam sobre diferentes tradições e se tornem mais tolerantes e respeitosas em relação às crenças alheias.

Portanto, é essencial que a sociedade como um todo se engaje na promoção e proteção da liberdade religiosa. Ao valorizar e respeitar as diferenças religiosas, contribuimos para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e harmoniosa, na qual cada indivíduo possa exercer sua fé livremente, sem medo de discriminação ou intolerância.

CAPÍTULO II – DAS RELIGIOES AFRO-BRASILEIRAS.

O presente capítulo apresenta as religiões afro-brasileiras, visando apresentar os seus principais conceitos e características, a história das religiões afro-brasileiras no Brasil, bem como, aprofundar nas principais religiões: Candomblé, Umbanda e Quimbanda.

2.1 Conceitos e características.

As religiões afro-brasileiras, também conhecidas como religiões tradicionais africanas, englobam as manifestações religiosas, culturais e espirituais advindas e originadas no continente africano, que foram trazidas ao Brasil pelos escravos na época colonial.

A relação com a natureza é a mais marcante característica das religiões afro-brasileiras. Toda a natureza, segundo essas religiões, é vista como um ser único, vivo, inteligente e sagrado, onde cada parte da natureza, ramificada desse Todo, tendo sua própria personalidade e divindade. Além disso, é visto como de fundamental importância a ancestralidade e do culto aos ancestrais, sendo eles visto como a fonte da sabedoria, cura e proteção.

A religião de matriz africana é profundamente ligada à natureza, e muitos dos seus rituais são realizados em locais como cachoeiras, matas e praias. [...] Na Umbanda, a relação com a natureza é expressa na figura dos Orixás, que são divindades associadas a elementos da natureza, como água, fogo e terra. O mar, por exemplo, é considerado a morada de Iemanjá, enquanto Oxóssi é o orixá da caça e das matas (FONSECA; ADAD, 2016, p. 32).

São, normalmente, politeístas, crendo em mais de uma divindade, sendo cada uma, associada a aspectos da natureza e da sociedade. Algumas divindades são cultuadas em mais de uma religião afro-brasileira, enquanto outras podem ser originadas de uma única religião. Algumas das entidades mais comuns entre as religiões afro-brasileiras são os Orixás, que podem ser vistos muitas vezes como as divindades principais, alguns deles são:

Oxalá (Criador no universo e responsável pela criação da humanidade). Iemanjá (Orixá das águas salgada, sendo associada a maternidade, ao mar e a cor azul). Oxum (Orixá das águas doce, também associada a maternidade, feminilidade e fertilidade). Oxóssi (Orixá das matas, associado a prosperidade, abundância e pela cor verde). Xangô (Orixá do trovão, do fogo e da justiça, frequentemente associado a cor vermelha, remete o equilíbrio da vida). A religiosidade afro-brasileira é rica em simbolismo, rituais e mitos, que representam as divindades africanas, como Exu, Ogum, Oxóssi, Xangô, Iansã, Oxum, Iemanjá, entre outros, que foram sincretizados com santos católicos durante o processo de colonização." (Graminha; Bairrão, (2009) P. 129).

É importante ressaltar que cada religião afro-brasileiras, apesar de ter alguns aspectos em comum, são diferentes e podem ser variados os entendimentos de acordo com as tradições locais e regiões localizadas.

A diversidade das religiões afro-brasileiras tem como base a valorização das tradições africanas, preservadas em seus cultos e rituais. As religiões afro-brasileiras apresentam uma variedade de divindades e orixás, que representam diferentes elementos da natureza e aspectos da vida humana. Essas religiões são um importante elemento da cultura brasileira, e devem ser respeitadas e protegidas pela Constituição Federal de 1988, que garante a liberdade de culto e a igualdade de todos perante a lei. No entanto, as religiões afro-brasileiras também enfrentam a intolerância religiosa e o racismo estrutural presentes na sociedade brasileira, que muitas vezes se manifestam através de preconceitos e discriminações. É preciso reconhecer e combater essas formas de opressão para garantir o pleno exercício da liberdade religiosa e o respeito à diversidade cultural do país" (FONSECA; ADAD, 2016, p. 29).

Outro aspecto comum das religiões afro-brasileiras, é o sincretismo religioso, já que foram influenciadas por outras religiões, como o catolicismo e o espiritismo, sendo incorporados alguns aspectos dessas religiões em práticas e crenças. Um exemplo disso é o Orixá Oxum, que em alguns lugares do Brasil, pode ser associada à Nossa Senhora de Aparecida, entidade católica. Outro exemplo são

os Erês, entidades crianças da Umbanda, que em alguns lugares pode ser associado aos São Cosme e Damiao, também, entidade católica.

A oralidade é outra característica das religiões afro-brasileiras, os ensinamentos são passados de pessoa para pessoa através de contos, histórias e lendas. Passado de geração a geração, pelos líderes religiosos e conhecedores da religião. "A oralidade é um elemento central nas religiões afro-brasileiras, pois a transmissão do conhecimento se dá principalmente por meio da fala e da escuta, que são valorizadas nessas tradições" (FONSECA; ADAD, 2016, p. 38). Ademais, as religiões afro-brasileiras possuem uma hierarquia. Que são líderes religiosos responsáveis por conduzir os praticantes. Na umbanda, são chamados de pai ou mãe de santo, já do Candomblé são chamados de babalorixá.

Embora essas religiões tenham sido discriminadas e perseguidas no Brasil, mantiveram vivas até o dia de hoje. Com suas particularidades que atraem tantos para essa fé. Hoje, apesar de ainda haver muito preconceito e pouca representatividade, essas religiões são consideradas um patrimônio cultural.

Pensam o futuro da religião em termos estritamente religiosos e atribuem o progresso ou declínio de seus cultos não em função de planos, políticas e estratégias institucionais, mas à vontade dos orixás. Acreditam que sempre é tempo de recuperar a tradição que não chegou até os dias de hoje, adaptando-a para o presente da religião, pois em algum lugar ainda existe, conforme repetem com muita frequência, muitos segredos guardados. (PRANDI, 2004, p. 236)

2.2 Da história das religiões afro-brasileiras no Brasil.

A história das religiões afro-brasileiras se confundem com a própria história do Brasil, já que se deu início com a chegada dos africanos trazidos como escravos no período colonial no século XVI. Tratados como mercadoria, chegaram à força para trabalhar em plantações de alguns produtos agrícolas que foram a base da economia brasileira.

As religiões africanas chegaram ao Brasil com os escravizados que foram trazidos da África para trabalhar nos engenhos de açúcar e nas minas de ouro, no período colonial. Essas religiões, por sua vez, foram fortemente influenciadas pelas religiões indígenas e pelas práticas católicas impostas pelos colonizadores portugueses." (LIRA; MELO, 2017, p. 678)

Dentre todas as imposições aos africanos ao chegarem no Brasil, a religiosa foi, até certo ponto, resistida. A imposição ao catolicismo não foi aceita aos escravos, que em segredo, conseguiram manter suas práticas. Com o tempo, essas práticas formaram o que chamamos de religiões afro-brasileira, que, sincretizada com outras religiões, mantinham aspectos das religiões africanas.

Em 1808, com a chegada da família real portuguesa, principalmente da Bahia, houve uma maior tolerância no que se refere as religiões afro-brasileiras. No entanto, não parou a perseguição em outros lugares no Brasil.

Quando os africanos escravizados chegaram no Brasil, foram rapidamente batizados pelos missionários católicos, que acreditavam que assim eles poderiam ser 'salvos' do pecado da idolatria. Contudo, esses africanos continuaram a praticar suas próprias religiões em segredo, muitas vezes mesclando suas crenças com elementos do catolicismo. Com o passar do tempo, essas tradições se desenvolveram e se tornaram as religiões afro-brasileiras que conhecemos hoje em dia." (JENSEM, 2001 p. 5)

Com o fim da escravidão nos séculos XIX, os adeptos das religiões, começaram a ensinar e divulgar suas práticas para outras pessoas, até que começou a se popularizar. Hoje, as religiões afro-brasileira é de suma importância para a cultura brasileira, que tem contribuído para a formação da identidade brasileira. Sua história é marcada por resistência, luta, garra e superação, e essa riqueza cultural deve ser preservada pelo povo brasileiro.

2.3 Candomblé

O Candomblé é uma religião afro-brasileira que tem cultuam os Orixás, deuses da que representam os aspectos na natureza, como Iemanjá, Oxum, Oxóssi,

Oxalá e outros. É uma religião que valoriza a tradição e o respeito entre as pessoas da comunidade e os Orixás. A expressão religiosa varia de cada Casa, muitas vezes se dá através de dança, cânticos, oferendas e sacrifício animal.

O Candomblé é uma religião que valoriza a comunidade, o respeito entre as pessoas e a conexão espiritual. Em "O que é religioso", Rubens Alves faz uma reflexão sobre a religiosidade no Candomblé: "A religião no Candomblé é uma experiência profunda e emocional, que envolve a comunicação com os orixás e a busca por uma conexão espiritual"

Apesar de ser uma religião com um grande histórico de sofrimento por intolerância religiosa, o Candomblé valoriza a igualdade dos seres humanos, independente de cor, raça, sexo ou orientação sexual.

O respeito é a base de toda ação, de toda conduta e de toda palavra que um fiel de candomblé deve ter no seu dia a dia. Respeito às divindades, respeito ao sacerdote, respeito ao irmão e à irmã de fé, respeito à hierarquia e aos fundamentos da religião. O respeito é uma via de mão dupla, é uma forma de reconhecer a importância do outro e, ao mesmo tempo, se fazer respeitar. No candomblé, o respeito é tão sagrado que a desobediência a uma ordem dada por um mais velho, por exemplo, pode ser punida com o afastamento do terreiro. Respeitar é, acima de tudo, saber ouvir e saber agir. Sem respeito não há candomblé, não há comunidade, não há união. (CUMINO, 2018, p. 25.)

Dentre as características do Candomblé, a ancestralidade é um aspecto fundamental, pois a religião resgata e preserva a cultura ancestral das tradições africanas dos escravos que foram trazidos a força para o Brasil. Por via do Candomblé praticantes conseguem acessar a força dessa tradição, mantendo viva essa cultura e práticas religiosas. "A África presente no Brasil se manifesta em formas que vão muito além do mero resquício cultural de povos distantes, pois a ancestralidade é uma categoria central para o entendimento das relações sociais no candomblé. O culto aos antepassados se dá em todo o terreiro e é inegociável. É pela memória que o candomblé se reconhece e se sustenta, não só como tradição religiosa, mas como modo de vida e de organização social e política" (Cumino, 2018).

Por fim, o Candomblé é uma religião que valoriza a diversidade humana, a espiritualidade, a comunidade, a ancestralidade e a harmonia entre as pessoas e a natureza.

2.4 Umbanda

A palavra “Umbanda” tem origem africana que significa “arte de curar”. É uma religião brasileira que tem raízes africanas. Tem um grande sincretismo unindo as religiões de matriz africana, com o catolicismo e espiritismo. A umbanda tem uma visão de mundo vasta e inclusiva, tendo em si a inclusão de várias religiões e culturas.

A sua expressão religiosa se dá ao culto dos Orixás e guias espirituais que estão entre o mundo material e espiritual, trazendo assim, mensagens para a cura e conforto dos praticantes. “Na Umbanda, cada entidade é vista como uma manifestação da energia divina, ou seja, como uma expressão de Deus” (CUMINO, 2018, p. 89).

O conceito religioso da Umbanda é a crença de uma energia divina que está em tudo e em todos, sendo cada pessoa, possuidora de uma alma imortal, que se desenvolve ao longo do tempo, por meio da comunicação com os Orixás e guias espirituais. Também é da filosofia da Umbanda que as pessoas podem ser influenciadas pelas energias positivas e negativas, sendo do seu propósito ajudar essas pessoas a superarem as interferências negativas e alcançar a paz interior, a alegria e a fraternidade.

A umbanda é uma religião brasileira, surgida no início do século XX, que tem suas raízes nas religiões africanas trazidas pelos escravos e nos cultos indígenas e católicos. A religião é caracterizada pela incorporação de espíritos, pela mediunidade e pelo sincretismo religioso. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos no país. A umbanda, como religião afro-brasileira, tem enfrentado diversas formas de discriminação, intolerância e violência religiosa no Brasil, reflexo do racismo estrutural presente na sociedade brasileira. Para combater essas práticas, é necessário fomentar o diálogo inter-religioso, o respeito à diversidade religiosa e a promoção da igualdade racial, de forma a garantir a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal. (FONSECA; ADAD, 2016, p. 12).

Outra característica da Umbanda é a o destaque dado aos rituais que geram a comunicação entre os médiuns com os guias espirituais e os orixás. Segundo o Pai Alexandre Comino em seu livro Exu não é o Diabo (2018), os médiuns são

peças que possuem a capacidade de se comunicar com os espíritos e receber mensagens dos Orixás e outras entidades espirituais. Eles são os intermediários entre os fiéis e as entidades, e realizam trabalhos espirituais para ajudar as pessoas a resolverem seus problemas e superarem suas dificuldades.

Na Umbanda, além dos Orixás, são cultuados os guias espirituais ou entidades espirituais, que possuem uma importância significativa. Conforme descrito por Pai Alexandre Comino em sua obra "Exu não é Diabo" (2018), muitas dessas entidades são indivíduos que passaram por desafios consideráveis durante sua vida terrena. Após alcançarem a cura pessoal, eles abraçam o dom da cura e atuam como intermediários entre o mundo espiritual e os médiuns, trazendo mensagens e promovendo a cura dos praticantes.

Dentre essas entidades veneradas, destaca-se a figura de Exu, que, de acordo com as explicações de Pai Alexandre Comino, exerce a função de guardião dos portais e das encruzilhadas. Sua responsabilidade é abrir caminhos e facilitar a comunicação entre os planos material e espiritual. Comino também menciona a presença de Pombagira, uma entidade feminina que trabalha em conjunto com Exu. Ela é responsável por trazer amor, sensualidade, beleza e fertilidade para as pessoas.

Outro grupo importante de guias espirituais na Umbanda, conforme destacado por Pai Alexandre Comino, são os Caboclos. Essas entidades indígenas atuam na cura e na proteção, estabelecendo a conexão entre os indivíduos e as energias da natureza. Segundo Comino, os Caboclos são essenciais para restabelecer o equilíbrio e promover a harmonia na vida das pessoas.

Por fim, temos os Pretos-velhos, conforme mencionado por Pai Alexandre Comino em seu livro. Esses espíritos são resultado das vivências de inúmeras existências e atualmente desempenham o papel de guias espirituais. Conhecidos por sua sabedoria, paciência e humildade, eles auxiliam no enfrentamento de problemas emocionais, mentais e físicos dos praticantes umbandistas.

Pai Alexandre Cumino, em seu livro "Exu não é Diabo", destaca a existência de uma "Ciência Divina" que permeia a religião da Umbanda. Segundo ele, essa ciência permite uma interpretação correta dos nomes dos Exus presentes nessa prática religiosa. Há uma grande curiosidade em relação à força e à regência com as

quais os Exus trabalham, uma vez que cada um deles está atuando dentro do campo de um ou mais Orixás.

A "Ciência Divina" mencionada por Cumino implica em um conhecimento espiritual mais profundo e abrangente, que permite compreender e interpretar de maneira adequada o trabalho e a atuação dos Exus. Essa compreensão vai além da simples identificação e nomeação dessas entidades, envolvendo uma compreensão mais ampla de sua ligação com os Orixás e sua influência nos aspectos espirituais e energéticos da religião Umbanda.

Dessa forma, a citação de Pai Alexandre Cumino enfatiza a importância de se compreender a relação entre os Exus e os Orixás dentro da Umbanda, destacando que essa compreensão está enraizada em uma "Ciência Divina" que permeia os fundamentos dessa religião. "Ha uma "Ciência Divina" que permeia a religião de Umbanda, pela qual é possível fazer possível uma correta interpretação dos nomes dos nossos exus. Existe uma grande curiosidade sobre a força e regência que nossos Exus trabalham, pois todos estão atuando no campo de um ou mais Orixás." (CUMINO, 2018, p. 167)

Na citação do livro "Exu não é Diabo" de Pai Alexandre Cumino, ele aborda o sacrifício animal como um ato sagrado e ritualístico. O autor destaca a importância de reconhecermos que somos carnívoros e nos alimentamos de carne animal. Nesse contexto, Cumino ressalta a necessidade de conscientização sobre o fato de que animais são mortos para suprir nossas necessidades alimentares.

O autor nos convida a refletir sobre o propósito desses animais sacrificados, buscando uma consciência sobre a vida que se perde para que possamos continuar vivendo. Durante esse processo, ele enfatiza a elevação do pensamento a Deus, buscando compreender esses processos e até onde é natural o consumo de carne. Cumino sugere expressar gratidão ao animal que "dá", ou seja, que perde sua vida para sustentar a nossa.

Essa perspectiva nos convida a uma reflexão profunda sobre nossa relação com os animais e o sacrifício que ocorre em prol da nossa sobrevivência. A citação de Pai Alexandre Cumino nos leva a considerar a importância de um olhar consciente e agradecido em relação ao ato do sacrifício animal, buscando entender o seu significado e agradecer a vida que é sacrificada para nos sustentar.

O sacrifício animal é um ato sagrado e ritual em que, primeiro, devemos reconhecer o fato de que somos carnívoros e nos alimentamos de carne animal. A partir do momento em que nos conscientizamos de que alguém mata animais para nos alimentar, então devemos tomar conhecimento do porquê esses animais morres. Depois busca-se uma consciência da vida que se vai para manter a sua vida e, neste ínterim, eleva-se o pensamento a Deus para entender esses processos e até onde é natural comer carne. Você deve agradecer o animal que “dá”, ou melhor, perde sua vida, para você manter a sua. (CUMINO, 2018, p. 159)

Os templos da umbanda são chamados de Terreiros, e normalmente envolvem dança, músicas, atendimentos e oferendas de bebidas alcoólicas e tabaco. O álcool é oferecido em pequenas quantidades, que tem como objetivo a purificação e energização. Quando consumido, serve para facilitar a incorporação das entidades ou orixás ao médium, sendo de forma consciente e responsável o uso dessas substâncias, tendo os praticantes o dever de não abusar das substâncias, respeitando a saúde física e espiritual. Normalmente a bebida alcoólica utilizada é a cachaça, mas pode variar de acordo com cada Terreiro e entidade. Já o tabaco é usado como o elemento que facilita a ligação entre o mundo espiritual e material além de limpar e purificar o ambiente, geralmente queimado entre cachimbos e charutos em rituais.

O Álcool é do elemento água, provindo de um vegetal (a cana), que se sustenta na terra, altamente volátil no ar e considerado o "Fogo líquido", de fácil combustão. Tanto o Fumo quanto o Álcool são utilizados para desagregar energia negativa, queimar larvas e miasmas astrais, e no caso do Álcool para desinfetar e limpar no externo e no interno já que pode ser ingerido. Logo, as entidades de Umbanda não têm vício e nem apego a estes elementos, não bebem além de alguns poucos goles e nem trazem a fumaça que é manipulada apenas. Alguns guias chegam a cuspir em recipientes adequados, a famosa "caixinha", que fica ao seu lado para neste ato evitar ao máximo a ingestão da nicotina e de outros elementos que não interessam para o trabalho e muito do que vêm pela química industrial. O Astral têm nos ensinado muitos recursos para evitarmos o uso de cigarros industrializados no Templo. No reino vegetal, temos ervas de várias propriedades, que quando combinadas e ativadas (queimadas) tornam-se grandes condutores energéticos, descarregadores, energizadores e equilibradores. Então, seguem algumas receitas: Façam charutos para caboclos com as seguintes ervas piladas: sálvia, alfazema e calêndula, pode ser enrolada na palha, o caboclo aceita esta receita que é muito boa e funciona tanto quanto um charuto bom e natural, sem a química. (ALMEIDA, Online, 2014)

Por fim, a Umbanda é uma religião aberta e inclusiva, que não discrimina pessoas por sua raça, gênero, orientação sexual ou condição social. A prática da

Umbanda também enfatiza a importância da caridade e da ajuda aos mais necessitados, o que muitas vezes é realizado através de campanhas de doações de alimentos, roupas e medicamentos para comunidades carentes.

2.5 QUIMBANDA

A Lei nº 13.796 de 2019, que fortalece a respeito da liberdade religiosa, representa um marco importante na garantia dos direitos individuais dos estudantes. Ao reconhecer que os alunos têm o direito de se ausentar da sala de aula nos dias em que sua religião não permite a participação em determinadas atividades, a lei promove a liberdade de crença e prática religiosa, respeitando a diversidade cultural e religiosa presente na sociedade.

A liberdade religiosa é um princípio fundamental consagrado em várias declarações e convenções internacionais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 18, estabelece claramente que toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Essa proteção internacional reforça a importância de garantir a autonomia e o respeito pelas escolhas individuais de crença religiosa.

A relação entre a liberdade e a dignidade humana é intrínseca. A liberdade de pensamento e religião permite que cada pessoa desenvolva sua própria visão de mundo, expressando sua identidade e valores. Ao proteger esse direito fundamental, a sociedade reconhece e valoriza a singularidade de cada indivíduo, possibilitando a coexistência pacífica de diferentes concepções religiosas e culturais.

O direito fundamental à liberdade religiosa é considerado um direito material na Constituição Federal brasileira. O artigo 60, §4º, IV, da Constituição destaca a relevância desse direito, conectando-o diretamente com a dignidade da pessoa humana. Ao reconhecer a dimensão material desse direito, a Constituição reafirma a importância de promover condições favoráveis para que os indivíduos exerçam suas crenças religiosas de maneira livre e plena.

No contexto da diversidade religiosa brasileira, é crucial que o Estado assuma a responsabilidade de proteger e garantir os direitos das diferentes religiões

presentes na sociedade. Isso implica em criar um ambiente inclusivo e respeitoso, no qual as crenças e práticas religiosas sejam reconhecidas e valorizadas, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito mútuo entre os cidadãos.

Para que a liberdade religiosa seja plenamente vivenciada, é necessário o constante debate e conscientização sobre esse princípio fundamental. A educação desempenha um papel fundamental nesse processo, permitindo que as pessoas compreendam a importância da diversidade religiosa, aprendam sobre diferentes tradições e se tornem mais tolerantes e respeitosas em relação às crenças alheias.

Portanto, é essencial que a sociedade como um todo se engaje na promoção e proteção da liberdade religiosa. Ao valorizar e respeitar as diferenças religiosas, contribuimos para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e harmoniosa, na qual cada indivíduo possa exercer sua fé livremente, sem medo de discriminação ou intolerância.

Em "Exu não é Diabo", Pai Alexandre Cumino afirma que a demonização das religiões afro-brasileiras tem raízes históricas e que é uma forma de opressão e violência contra essas religiões e seus praticantes. Ele diz: "Ao longo da história, o sincretismo religioso promovido pela Igreja Católica no Brasil resultou em associações errôneas e preconceituosas entre os orixás e os santos cristãos. Essa associação levou muitos a acreditarem que os orixás são demônios e que as religiões afro-brasileiras são diabólicas."

Nas práticas da Quimbanda também são utilizados elementos como fumo, bebidas alcoólicas, velas e oferendas para os Exus e Pombagiras. A Quimbanda tem uma forte conexão com a natureza e muitas vezes envolve o uso de plantas em suas práticas.

A intolerância religiosa contra a Quimbanda muitas vezes se manifesta em forma de discriminação, perseguição e violência contra seus praticantes. Isso pode incluir a destruição de locais de culto, agressões físicas, ameaças de morte e até mesmo assassinatos.

A demonização das religiões afro-brasileiras não se limita apenas às representações negativas que são difundidas na mídia e na cultura popular. Ela também se manifesta nas práticas discriminatórias e

violentas que são direcionadas aos praticantes dessas religiões, como a destruição de templos e a perseguição policial. (ORTIZ, 1995, p. 51).

Por fim, embora a Quimbanda tenha sido estigmatizada e associada a práticas negativas, como magia negra e feitiçaria maléfica, a prática em si é considerada sagrada e respeitosa pelos seus seguidores. A Quimbanda é uma religião que valoriza a liberdade individual, a responsabilidade pessoal e o respeito pelos antepassados e pelo mundo espiritual.

CAPÍTULO III – DA LIBERDADE RELIGIOSA E DIREITO AO CULTO

O presente capítulo apresenta a exploração dos principais casos históricos e contemporâneos de violação do direito à liberdade religiosa no contexto das religiões de matriz africana. Análise de casos emblemáticos que evidenciam a discriminação e perseguição sofridas por praticantes dessas religiões. Discussão sobre as limitações impostas ao livre exercício religioso, como intolerância, proibições e restrições de práticas culturais.

3.1 Principais casos de violação ao direito humano à liberdade religiosa no que diz respeito às religiões de matriz africana.

A liberdade religiosa é um direito humano fundamental garantido por diversas legislações nacionais e internacionais. No entanto, as religiões de matriz africana têm sido alvo de violações e intolerância ao longo da história. Nesta seção, serão abordados alguns dos principais casos de violação ao direito humano à liberdade religiosa no contexto das religiões de matriz africana.

O relatório "Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015): resultados preliminares", organizado por Fonseca e Adad (2016) e publicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, destaca diversos casos de intolerância e ataques físicos direcionados a terreiros de candomblé e umbanda, demonstrando a violação da liberdade religiosa dessas comunidades.

As notícias reunidas nesse tema foram aquelas que englobam violência física, caracterizada por qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal, tendo como motivo a crença religiosa da vítima. Esse tema chama atenção pela gravidade

dos casos, como em casos de espancamentos, pedradas e outros. Foram identificados oito assassinatos causados por motivação religiosa, conforme interpretação da polícia ou do Ministério Público. Quatro mortes envolveram lideranças de candomblé (em Londrina/PR e em Manaus/AM) e quatro mortes acometeram uma família de evangélicos em Itapeçerica da Serra/SP. Todas essas mortes foram com a utilização de faca e envolveram elementos passionais, sendo que a questão religiosa foi salientada como preponderante em todas. Três crianças estão entre estas oito vítimas. (FONSECA; ADAD, 2016, p. 32).

No âmbito jurídico, a obra "Liberdade Religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos" de Neto (2007) aborda as restrições impostas aos rituais e práticas religiosas das religiões de matriz africana, evidenciando as dificuldades enfrentadas por essas comunidades para exercerem sua liberdade religiosa.

Exemplificando e já demonstrando o problema discriminatório que pode ocorrer quando se pretende impor uma definição ou conceituação de religião a partir de cosmovisões pessoais, tem-se a decisão interlocutória proferida pelo juiz federal Eugênio Rosa de Araújo na ação civil pública proposta pelo Ministério Público 173 Federal (MPF), no processo no 0004747-33.2014.4.02.5101. A ação que pretende a retirada de vídeos da internet com forte conteúdo discriminatório de religiões afrodescendentes, promovidos por denominações religiosas neopentecostais, teve seu pedido de tutela antecipada indeferido sob os seguintes argumentos: No caso, ambas manifestações de religiosidade não contêm os traços necessários de uma religião a saber, um texto base (corão, bíblia etc) ausência de estrutura hierárquica e ausência de um Deus a ser venerado. Não se vai entrar, neste momento, no pantanoso campo do que venha a ser religião, apenas, para ao exame da tutela, não se apresenta malferimento de um sistema de fé. As manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões, muito menos os vídeos contidos no Google refletem um sistema de crença – são de mau gosto, mas são manifestações de livre expressão de opinião. (JAYME NETO; 2007, p. 3)

Portanto, é evidente a existência de casos frequentes de violação ao direito humano à liberdade religiosa no contexto das religiões de matriz africana. Essas violações envolvem desde preconceitos e estereótipos raciais até ataques físicos e restrições legais. A compreensão desses casos é fundamental para a promoção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com a diversidade religiosa.

Um dos casos é o da intolerância religiosa e dos ataques físicos contra terreiros de candomblé e umbanda. Relatos e estudos apontam que muitos terreiros foram alvo de violência física, vandalismo e destruição de espaços sagrados. Essas ações violentas não apenas ferem a liberdade religiosa, mas também atacam a identidade e a cultura dessas comunidades religiosas.

Há predominância de diferentes tipos de violência nas fontes pesquisadas. As ouvidorias recebem muito mais reclamações ligadas a violência psicológica; os processos tratam mais de violências institucionais, feitas pela Estado ou por instituições de ensino ou por empresas - questões trabalhistas. Já os jornais parecem se interessar mais pelos episódios que envolvem violência física e violência moral. Em relação aos evangélicos, há uma predominância do que se chamou de violência institucional, casos em que entidades são os autores das intolerâncias e violências religiosas; em relação a matriz africana, a violência física e moral estão mais presentes nesse segmento em relação a média dos casos. Já em relação aos católicos há maior presença de violência patrimonial, que é o caso das depredações de imagens e igrejas, que não são em pouca quantidade. (FONSECA; 2016, p. 8)

Outra forma de violação diz respeito aos estereótipos raciais e étnicos associados às religiões de matriz africana. Muitas vezes, essas religiões são estigmatizadas e tratadas de forma pejorativa, sendo erroneamente associadas a práticas "primitivas", "diabólicas" ou até mesmo à feitiçaria. Esses estereótipos, baseados em preconceitos e desinformação, contribuem para a marginalização e discriminação dos praticantes dessas religiões (CRUZ, Robson R.).

Essas caracterizações (do negro associado à sujeira e à pobreza, e do branco associado à limpeza e ao dinheiro) remetem a mais uma representação social de raça no Brasil, onde "negro" é considerado sinônimo de "pobre" e "branco" como sinônimo de "rico", contradizendo a já mencionada concepção do lugar da sujeira e da marginalidade como foco de poder místico, de acordo com a teoria de Turner. Não deixa de ser curioso que tanto Sabina como Martiniano juraram nunca mais por os pés em nenhum candomblé, por razões mais ou menos opostas umas às do outro. No meu entender, os polos opostos representados por Martiniano e Sabina expressam, respectivamente, a oposição entre a "lei do santo" e o "código burocrático" encontrados por Yvonne Maggie em Guerra de Orixá, sobreposto à da representação social da magia como lugar da sujeira e da marginalidade, por sua vez em oposição a

uma representação social das raças, na qual a limpeza e a estrutura (no sentido turneriano do termo) são atribuídas ao branco, ou a um código de "branquidez", como o defendido por Sabina. (CRUZ; 2008, p. 149)

3.2 O racismo estrutural contra as religiões de matriz africana.

O racismo estrutural é um fenômeno complexo que permeia diversas esferas da sociedade, influenciando as práticas religiosas e as representações de raça, cor e etnicidade. No contexto específico do candomblé, uma religião de matriz africana amplamente praticada no Brasil, essas representações desempenham um papel crucial na construção da identidade religiosa e na resistência contra a opressão racial.

A obra de Cruz (2008), intitulada "Branco não tem santo: Representações de raça, cor e etnicidade no candomblé", oferece uma análise aprofundada sobre as dinâmicas raciais presentes nessa religião. Por meio de uma pesquisa detalhada, o autor explora o conceito de "Branco não tem santo", que reflete a ideia de que indivíduos brancos não podem ser iniciados como sacerdotes ou sacerdotisas no candomblé.

Esse conceito revela uma forma de resistência ativa e assertiva ao racismo estrutural que sistematicamente permeia e afeta a sociedade brasileira. No contexto do candomblé, a valorização da negritude e a reafirmação da identidade afrodescendente são elementos essenciais para a preservação, celebração e fortalecimento da cultura e da tradição religiosa. Ao adotar práticas que excluem indivíduos brancos do acesso aos cargos sacerdotais, o candomblé busca não apenas afirmar e empoderar a identidade racial negra, mas também combater a apropriação cultural e a dominação branca, que historicamente têm suprimido e silenciado as expressões religiosas afro-brasileiras.

É importante ressaltar que o racismo estrutural no candomblé vai além de representações simbólicas. Ele se manifesta de maneira palpável nas relações de poder e hierarquia existentes dentro das comunidades religiosas. Com frequência, observa-se que indivíduos de pele mais clara ou com características fenotípicas não negras ocupam posições de destaque e influência, enquanto os adeptos com tons de pele mais escuros enfrentam discriminação, marginalização e restrições de

participação em decisões e atividades relevantes. Essas dinâmicas evidenciam a persistência de uma estrutura hierárquica e desigual, que perpetua a exclusão e a subjugação dos indivíduos negros.

Dessa forma, a luta contra o racismo estrutural no candomblé transcende a esfera simbólica e requer um engajamento constante em busca da igualdade racial e da justiça social. É fundamental promover a conscientização, o diálogo e a implementação de medidas afirmativas que garantam a representatividade e a participação equitativa de todos os adeptos, independentemente de sua cor de pele ou fenótipo. Somente assim será possível construir uma comunidade religiosa verdadeiramente inclusiva, onde todos os indivíduos tenham voz, respeito e igualdade de oportunidades.

Ao analisar essas dinâmicas, Cruz (2008) nos convida a refletir sobre a importância de combater o racismo estrutural no candomblé e promover a inclusão e a igualdade racial dentro dessa religião. A obra destaca a necessidade de reconhecer a diversidade de representações de raça, cor e etnicidade presentes no candomblé, respeitando e valorizando a contribuição de todos os seus praticantes, independentemente de sua origem étnica.

Portanto, a pesquisa realizada por Cruz (2008) é essencial para uma compreensão mais aprofundada das implicações do racismo estrutural no candomblé, instigando um diálogo crítico sobre a questão racial e a luta por igualdade e justiça dentro dessa religião afro-brasileira.

o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural.³⁹ Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”.⁴⁰ Nesse caso, além de medidas que coibam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas. (ALMEIDA, 2019, p. 33).

A superação do racismo estrutural requer uma mudança profunda na sociedade, envolvendo a conscientização, a educação e a implementação de políticas públicas que promovam a igualdade e o respeito às diversidades religiosas. A luta contra o racismo estrutural é fundamental para garantir a plena liberdade religiosa das religiões de matriz africana e para construir uma sociedade mais justa e inclusiva. “O racismo estrutural manifesta-se de diversas formas, seja no acesso desigual a direitos básicos, no preconceito presente nas instituições e nas relações sociais, ou nas práticas discriminatórias que restringem oportunidades de desenvolvimento de indivíduos e comunidades negras” (FONSECA; ADAD, 2016, p. 27).

3.3 O tratamento como reparação histórica.

Diante das violações sofridas pelas religiões de matriz africana ao longo da história, torna-se necessário discutir o tratamento como uma forma de reparação histórica. Neste tópico, exploraremos a importância de políticas e ações que visam reparar os danos causados por séculos de discriminação e marginalização.

Com base no acordo assinado pelo Ministro Silvio Almeida em parceria com a Defensoria Pública da União (DPU) e o Museu da República, o acordo estabelecido permitirá o acesso a investigações contra terreiros de candomblé e umbanda ocorridas no Rio de Janeiro nos séculos XIX e XX. Essas investigações revelam um passado marcado por perseguições e repressões contra as religiões de matriz africana, resultando em impactos significativos para suas comunidades e tradições.

Este estudo buscará compreender como o tratamento dessas religiões, por meio da revisitação de investigações históricas, pode ser visto como uma forma de reparação. Será examinado o papel desse acordo na promoção da igualdade religiosa e na valorização das religiões afro-brasileiras como parte do patrimônio cultural brasileiro.

Para mim é uma grande honra participar desse ato, é um privilégio estar vivo para presenciar um momento como esse. Só posso agradecer aos meus ancestrais que lutaram para que esse acontecimento fosse possível na medida em que eles também sofreram profundamente e foram vitimados por toda

essa violência que agora se transforma em um símbolo de resistência. (Ministro Silvio Almeida, 2023, ONLINE).

Serão explorados os contextos históricos e sociais que levaram à perseguição e repressão dessas religiões, aprofundando-se nas consequências dessas práticas discriminatórias ao longo do tempo. Além disso, serão abordados os impactos sociais, políticos e culturais dessa medida de reparação histórica, visando compreender como ela contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com a diversidade religiosa. "É crime cultuar os orixás? Claro que não. Mas, por cultuar o sagrado, o povo de santo foi perseguido. Hoje estamos aqui para avançar nas práticas concretas de reparação" (Presidente do Museu da República, Mário Chagas).

Ao analisar o tratamento como reparação histórica diante das religiões afro-brasileiras, este trabalho pretende contribuir para o debate sobre a importância do reconhecimento e da valorização das tradições religiosas afro-brasileiras, além de destacar a necessidade de combater o racismo religioso e promover a igualdade de direitos para todas as manifestações religiosas no Brasil.

3.4 Legislação referente à liberdade religiosa no Pacto de San José da Costa Rica

No artigo "O pacto de São José da Costa Rica: a liberdade de consciência e de religião e a laicidade do Estado na ordem constitucional brasileira", Paula Falcão Albuquerque aborda a questão da liberdade religiosa no Pacto de San José da Costa Rica.

O Pacto de San José da Costa Rica, oficialmente conhecido como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, é um tratado internacional que estabelece os direitos e liberdades fundamentais das pessoas na região das Américas. No contexto da liberdade religiosa, o Pacto desempenha um papel significativo na proteção dos direitos individuais e coletivos relacionados à crença, consciência e manifestação religiosa. "A liberdade de consciência é corolário da liberdade de pensamento, no instante em que permite as pessoas terem opiniões relacionadas com a moral ou filosofia de vida, isto é, possibilidade de 'adesão a um determinado conjunto estruturado de valores, crenças ou mundividências'" (Vital Moreira, 2013).

A autora explora como o Pacto de San José da Costa Rica reconhece a liberdade de consciência e de religião como um direito fundamental, garantindo que todas as pessoas tenham o direito de escolher e praticar sua religião ou crença de forma individual ou coletiva, pública ou privada. Isso inclui a liberdade de adorar, observar ritos e práticas religiosas, bem como a liberdade de mudar de religião ou crença.

Albuquerque também discute a importância da laicidade do Estado, que é abordada no Pacto de San José da Costa Rica. A laicidade do Estado implica que o Estado deve ser neutro em relação às diferentes religiões e garantir a igualdade de tratamento a todas as pessoas, independentemente de sua filiação religiosa. Essa abordagem visa evitar discriminação religiosa e assegurar que todas as pessoas tenham a liberdade de manifestar suas crenças sem interferência do Estado.

Através do estudo da legislação referente à liberdade religiosa no Pacto de San José da Costa Rica, o artigo contribui para a compreensão dos direitos e garantias relacionados à liberdade de consciência e de religião no contexto brasileiro, fortalecendo o debate sobre a importância da proteção desses direitos no âmbito dos direitos humanos.

CONCLUSÃO

Em suma, a relação entre Direitos Humanos, Liberdade Religiosa e as Religiões Afro-brasileiras revela a importância de promover a igualdade, o respeito e a tolerância em uma sociedade diversa. Essa interseção complexa e significativa abrange diversos aspectos que merecem uma análise mais aprofundada.

Neste trabalho abrangente e minucioso, exploramos de forma mais ampla e detalhada o conceito de Direitos Humanos e sua estreita conexão com a Liberdade Religiosa, enfatizando a evolução histórica desse direito fundamental no Brasil ao longo dos anos. Examinamos cuidadosamente as lutas e conquistas alcançadas na busca por uma maior proteção e garantia dos direitos das religiões minoritárias.

Ademais, aprofundamos ainda mais nossa compreensão das características e da relevância das Religiões Afro-brasileiras, como o Candomblé, a Umbanda e a Quimbanda. Investigamos minuciosamente as suas origens, práticas e contribuições culturais, bem como os desafios e obstáculos que essas religiões enfrentam em nossa sociedade contemporânea. Reconhecemos a importância de valorizar e respeitar a

diversidade religiosa presente em nosso país, reconhecendo a relevância histórica e cultural das religiões de matriz africana.

Ao analisar a Liberdade Religiosa e o Direito ao Culto, também dedicamos espaço considerável para discutir as inúmeras violações e injustiças sofridas pelas religiões de matriz africana. Expomos as formas de discriminação, intolerância e violência enfrentadas por praticantes dessas religiões, enfatizando a necessidade premente de abordar essas questões e de proporcionar mecanismos efetivos de proteção e reparação histórica.

Além disso, destacamos a importância vital da legislação internacional, como o Pacto de San José da Costa Rica, que estabelece padrões e diretrizes para a promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo a liberdade de religião. Exploramos a relevância desse marco jurídico e ressaltamos a importância de sua implementação efetiva em nosso país.

Por fim, não podemos deixar de enfatizar a necessidade de promover a conscientização, a tolerância e o respeito mútuo em nossa sociedade. É fundamental que todos os cidadãos sejam educados sobre a diversidade religiosa e cultural do Brasil, a fim de construir um país mais inclusivo, justo e harmonioso. Devemos trabalhar em conjunto para superar preconceitos, estereótipos e discriminações, garantindo que todas as religiões sejam tratadas com respeito e igualdade.

Em suma, este estudo aprofundado demonstra claramente a intrincada relação entre Direitos Humanos, Liberdade Religiosa e as Religiões Afro-brasileiras. Ao expandir nosso conhecimento e promover mudanças positivas, estamos contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e tolerante, onde os direitos de todos sejam protegidos e respeitados.

BIBLIOGRAFIA

- ALBUQUERQUE, P. F. (Agosto de 2018). **O Pacto de São José da Costa Rica: A liberdade de consciência e de religião e a laicidade do Estado na ordem constitucional brasileira.** Revista de Direitos Humanos e Efetividade.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** BRASÍLIA, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, 1824.**
- CUMINO, Pai Alexandre. **Exu não é Diabo.** Editora: Madras; 1ª edição (23 agosto 2018)
- CUMINO, Pai Alexandre. **Meu Pai Oxalá é o Rei, venha me valer.** Blog Umbanda EAD, 2020. Disponível em: <https://umbandaead.blog.br/2016/12/25/meu-pai-oxala-e-o-rei-venhame-valer>.
- CRUZ, Robson R. **Branco não tem santo: Representações de raça, cor e etnicidade no candomblé.** Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Antropologia (UFRJ). Rio de Janeiro, 2008.
- FONSECA, Alexandre Brasil; ADAD, Clara Jane (orgs.). **Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015): resultados preliminares.** Brasília, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2016.
- GIUMBELLI, Emerson. **A Presença do Religioso no Espaço Público: Modalidades no Brasil.** 2017.
- GRAMINHA, M. R., Bairrão, J. F. M. H. (2009). **Torrentes de sentidos: o simbolismo das águas no contexto umbandista.** Universidade de São Paulo, Brasil.
- JAYME NETO, Weingarter, **Liberdade Religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos.** Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.
- JENSEM, Tina Gudrun. **Discursos sobre as religiões afro-brasileiras: Da desafricanização para a reafricanização.** Revista de Estudos da Religião. São Paulo, n. 1, p. 1-21, 2001.
- LIRA, Rozalves de; MELO, Maria do Carmo. **Ensinar história com a religiosidade: Afrodescendentes e a lei n. 10.639/03.** Revista Retratos da Escola, Brasília-DF, v. 11, n. 21, p. 677-695, jul./dez. 2017.

ORTIZ, Renato. **A morte branca do feiticeiro negro: Umbanda e sociedade brasileira**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

PRANDI, Reginaldo. **O Brasil com axé: candomblé e umbanda no mercado religioso**. Estudos Avançados, São Paulo, v.18, n. 52, set./dez. 2004.

RAMOS, E. M. B., & Rocha, J. F. L. (Year). **Liberdade religiosa como direito fundamental**: uma análise inicial.

SILVIO ALMEIDA, **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/ministro-silvio-almeida-assina-acordo-para-reparacao-historica-em-favor-das-religioes-de-matriz-africana>. Acesso em: 10 junho de 2023.

CANTINHO DE FRANCISCO DE ASSIS. (2014, 20 de maio). **Bebidas e cigarros na Umbanda**. Disponível em: <https://www.cantinhodefrancisco.com.br/2014/05/bebidas-e-cigarros-na-umbanda.html> Acesso em: 10 junho de 2023.

